



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Ubajara
"Unidos Reconstruindo Ubajara"

Lei Nº 702/2003

De, 26 de dezembro de 2003.

EMENTA :

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial ao vigente Orçamento da Despesa, e adota Outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, Eu sanciono e promulgo a seguinte lei :

Art. 1º. – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao vigente Orçamento da Despesa 2003, LOA No. 677/2002, de 09 de dezembro de 2002, o valor de 10% (dez pontos percentuais) sobre o convênio fixado em R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) entre a Prefeitura Municipal e o Ministério das Cidades, através da Caixa Econômica Federal, perfazendo um total do crédito orçamentário em R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais), com a finalidade de ocorrer com as despesas de construção de casas populares.

Art. 2º. – Os recursos necessários para cobertura do Crédito adicional Especial na forma do art. 1º. deste, será utilizando-se como fonte compensatória, quaisquer das fontes preconizadas nos itens I, II, III do §1º. do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, combinado com as disposições do art. 6º. da Lei Municipal 677/2002(LOA 2003), principalmente, o Excesso de Arrecadação apurado em função do crédito dos Recursos Conveniados, na ordem de R\$. 100.000,00(Cem Mil Reais).

Art. 3º. – O Crédito será aberto por Decreto do Poder Executivo Municipal quando se fizer necessário, ocasião em que será especificado a classificação funcional-programática e o elemento de Despesa nos termos da Lei Federal 4.320/64, combinado com a Portaria STN nº. 163/2001 e suas alterações.

Art. 4º. – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, nos termos desta Lei, no que se fizer necessário, a promover os ajustes de inclusão, remanejamento, redução ou exclusão, 6na programação do Plano Plurianual 2002/2005.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA-CE., 26 DE DEZEMBRO DE 2003.


Joaquim Lôbo de Macêdo
Prefeito Municipal